



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1064

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 019/2020 de 13 de Abril de 2020** - Declara de interesse público para fins de desapropriação administrativa, imóvel que especifica e determina outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO nº 019/2020
de 13 de abril de 2020

Declara de Interesse Público para fins de desapropriação administrativa, imóvel que especifica e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Adustina, Bahia e demais normas atinentes a matéria, e,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do Município de Adustina, Bahia.

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que dispõe o art. 30, Inciso I, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “*desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro*”.

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/41 que “*dispõe sobre desapropriação por utilidade pública*”, considera que “*mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios*”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei Federal nº 6.513/77, aduz que “*... desapropriação por interesse social será decretada para promover justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social...*”.

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos do art. 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de aquisição de imóveis pelo Município, desde que subsidiado por prévia avaliação e autorização Legislativa.

CONSIDERANDO que o art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal atribui competência privativa ao Prefeito para expedir decretos e acompanhar sua fiel execução.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CONSIDERANDO a necessidade do Município e o interesse público e social da matéria sob apreciação.

CONSIDERANDO que encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 285, de 09 de agosto de 2019, que autoriza ao Município de Adustina, Bahia, a aquisição do imóvel ora desapropriado.

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. 356/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de **INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL LOCAL**, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, uma área de terras urbanas, com a seguinte descrição e características:

*“imóvel urbano, situado no POVOADO SÍTIO DA CONCEIÇÃO, zona rural do Município de Adustina, Bahia, de propriedade/posse dos PROMITENTES VENDEDORES **CLEBER ALBERTO DE SANTANA**, brasileiro, maior, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1125358 SSP/SE, CPF/MF nº 930.751.205-10, residente e domiciliado no Povoado Sítio da Conceição, s/n, zona rural, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, com anuência de sua esposa **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.147.788-7 SSP/SE, CPF/MF nº 008.960.935-22, com área total de 108 m², apresentando os seguintes limites e confrontações: ao **NORTE** limita-se com o imóvel dos herdeiros de Firmino Paulo de Santana; ao **SUL** limita-se com a rodovia estadual BA 220; ao **NASCENTE** limita-se com o imóvel dos herdeiros de Firmino Paulo dos Santana e ao **POENTE** com o imóvel dos herdeiros de Firmino Paulo dos Santana, conforme demonstram croquis e demais anexos ao processo administrativo nº 356/2019”.*

Art. 2º - O imóvel ora **DESAPROPRIADO** será destinado à construção de fossa séptica e sumidouro a ser utilizado no sistema de esgotamentos domiciliares do Povoado Sítio da Conceição, zona rural deste Município de Adustina, Bahia.

Art. 3º - Aos expropriados será efetuado o pagamento no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de indenização em dinheiro, no ato em que for efetuado o registro público cartorário da transferência do imóvel ao Município de Adustina, Bahia, momento a partir do qual este passará de fato a ter o direito de propriedade e posse sobre a referida área.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação apropriada no elemento de despesa 2041 – Diretoria de Obras, na seguinte atividade: 2003 – Manutenção e Ampliação da Rede de Drenagem e Esgoto – 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 de setembro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 13 de abril de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130